



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ 34.670.976/0001-93**

**PARECER C.G.M. Nº.: 0153/2022**

**Á: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE –SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0300/2022**

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer**

**ORIGEM: Despacho – 0511/2022**

**DO CONTROLE INTERNO**

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto Municipal 008/2021 em 01 de janeiro de 2021.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de análise da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0300/2022, celebrado entre o Município de Cumaru do Norte e a empresa **M. C. MACHADO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI, 18.503.567/0001-46**, o qual tem por objeto **RECUPERAÇÃO DE 112,98 KM DE ESTRADA VICINAL DA VILA MATA VERDE ATÉ A VILA SERRA AZUL E Construção da Casa do Guerreiro na Aldeia Gorotire, PA- 287, zona rural, Município de Cumaru do Norte, conforme Convênio: 021/2022, Processo: 282.472/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD e Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte**. Conforme especificações constantes do Contrato.

**II – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- I. Consta nos autos Memorando e justificativa para a referida prorrogação;
- II. Apresentada justificativa de acordo com o permissivo do artigo 57, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias. E prorrogação da vigência contratual por, mas 12 (doze) meses.
- III. Consta nos autos Declaração de Dotação Orçamentaria e financeira para este feito;
- IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93;
- V. Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 0300/2022 assinado pela Contratada e Contratante.
- VI. Autorização do Gestor Responsável.
- VII. Certidão Negativa de débitos Federais, junto à Receita Federal; Certidão da Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais, de natureza tributária e não tributaria; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de débito Trabalhista (CNDT); e Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS.
- VIII. Consta nos autos que o Município de Cumaru do Norte intenciona realizar o 2º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 0300/2022;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ 34.670.976/0001-93**

Considerando assim que efetivação da alteração do instrumento contratual, diante dos aspectos procedimentais que já foram elaborados, está consoante o que dispõe a Legislação.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, restrita aos aspectos formais, esta Controladoria manifesta-se pela viabilidade da prorrogação do prazo do referido termo aditivo, objeto da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0300/2022, conforme delineado no presente opinativo.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

**FACE AO EXPOSTO**, e, ainda considerando a legalidade através do *parecer jurídico*, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo a(o) Contrato nº 0300/2022.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-PA, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto 053/2007 a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Contudo, em tempo hábil para viabilizar a publicação de seu extrato, sendo que o mesmo é crucial para a sua validação em conformidade ao princípio da Publicidade. **Orienta -se** que publique -se dentro do prazo de vigência do contrato originário do mesmo.

É nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Cumaru do Norte-PA, 30 de dezembro de 2022.

**Francielle Keiber da Silva Marinho**  
Controladora Geral do Município  
Decreto 008/2021